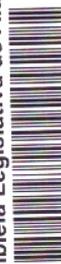




**ESTADO DE ALAGOAS**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO FREIRE-PP

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 361/2020  
Data: 18/03/2020 - Horário: 09:20  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N.º                    DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O MANEJO E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES DA RAÇA MURA - GALO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura – Galo, nos termos adotados na Portaria nº 1.998 de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** É permitido aos criadores, possuidores e expositores o amplo apoio no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios nas sedes das Associações ou instalações adequadas para esse fim.

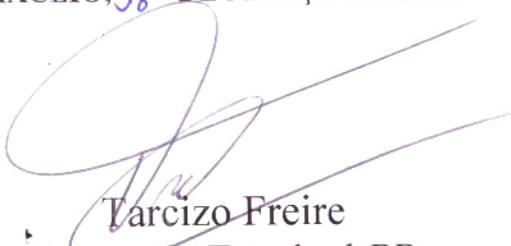
**Art. 3º** O Poder Público poderá regulamentar esta Lei, de forma a viabilizar a preservação desta espécie, bem como fiscalizar criadores e expositores a fim de evitar a submissão de animais a tratamentos cruéis.

**Art. 4º** Aplica-se as sanções previstas na Lei nº 9.605 de 1998, a quem infringir o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.**

**MACEIÓ, 18 DE MARÇO DE 2020.**

  
Tarcizo Freire  
Deputado Estadual-PP



**ESTADO DE ALAGOAS**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO FREIRE-PP

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento tem como objetivo descriminalizar uma conduta que faz parte da manifestação cultural em todas as regiões do Brasil.

Recentemente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, através da Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.998, em 22 de novembro de 2018, aprovando parecer ao “Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate”, reconhecendo e instituindo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

O reconhecimento do governo para a criação e manejo desses animais é um ponto positivo para a preservação dessa raça, que há tanto tempo é discriminada por conta do seu instinto belicoso que é inerente a espécie.

O Manual que fora publicado é pautado nos conceitos e princípios do bem-estar animal, organiza o conhecimento adquirido por diversos criadores e preservadores da espécie de aves mura, e tem como missão apoiar e incentivar a criação e preservação dessas valiosas e exóticas aves, com diversidades de plumagem.

Não há que se falar em maus-tratos, vez que os galos são muito bem cuidados e alimentados com grãos e sementes selecionadas, e não há agressão e nem instigação humana em nenhum caso, os galos competem por instinto natural inerente a espécie em qualquer local independentemente de estar em “rinhas” ou não.

Vale salientar que a raça mura é um patrimônio genético totalmente brasileiro com qualidade e que se levou anos de trabalho e dedicação para obter a espécie em fomento. Não se pode recuperar o material genético extinto, mas, pode-se regulamentar as normas, com o propósito de proteger e perpetuar a espécie.

A polêmica existente permeia na questão atividade cultural versus proteção animal. O tema galo de combate é controverso e preconceituoso haja vista as inúmeras invasões e perseguições que as criações de aves mura combatentes vinham sofrendo nos últimos anos.

Diga-se passagem, é imperioso registrar que são aves criadas eminentemente em cativeiros, após 06 (seis) meses de idade, obrigatoriamente terão que

ser criadas separadamente em gaiolas específicas para a espécie, já que carregam consigo também o instinto de domínio de território, podendo chegar a matar uma aos outros.

No entanto, cabe às autoridades se comprometerem e serem responsáveis por defenderem e preservarem essa espécie, já que é uma realidade com a finalidade de evitar a sua extinção fortalecendo a criação.

A Constituição Federal em seu artigo 225, quando faz referência a proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E com a promulgação da Emenda 96/2017, que insere o § 7º deste artigo, tem-se que não se consideram cruéis às práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais e que tenham uma lei que regulamente.

Diante desse cenário o Mapa se posicionou por reconhecer as orientações descritas no Manual, e a colocar em prática o compromisso assumido de garantir a preservação dessas aves exóticas de plumagem variadas, procurando desmistificar e provar algumas inverdades atribuídas aos criadores da raça mura combatentes.

Sem querer entrar no mérito da questão se as rinhas ou combates entre galos da mesma espécie é uma ou manifestação cultural, pois existem e se perpetuam desde a colonização do Brasil. Ocorre que é tradicional, em todo país, a realização de alguns tipos de competição entre animais, a exemplo da vaquejada, que hoje é reconhecida como uma atividade recreativa competitiva cultural do Brasil.

E diga-se de passagem, sempre, os galos de rinhas são os da espécie Mura, conhecidos popularmente como “Galos Combatentes”, os mesmos que agora têm sua criação reconhecida pelo Ministério da Agricultura e o IBAMA.

Ademais, a lei deve andar em consonância com os hábitos culturais do povo e não contra eles, pretendendo modificar uma realidade existente e enraizada na sociedade, e especificamente aqui em nosso estado, onde gera na informalidade inúmeros empregos direto e/ou indiretamente nos criatórios.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria, como forma de preservação dessa rica espécie que, com o advento da Portaria n.1.998, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário da União em 22 de novembro de 2018, cujo objeto é o Manual de Criação e Manejo, onde dentre outras considerações em seus artigos, reconhece as características da raça Mura, descrevendo os procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves, bem como, não autoriza o descumprimento pelo criador das normas constitucionais e legais vigentes, especialmente aquelas que vedam a submissão de animais a tratamento cruel.



Por fim, ao exposto, acrescento as informações quanto a raça mura, que pode ser ornamental, pois existem vários tipos de penas, para eventos de exposição, como também, pode ser para o beneficiamento da carne, como carne caipira, propiciando uma cadeia produtiva organizada a promover o crescimento econômico e social. Somando-se ao fato de se poder criar um banco genético com a finalidade de pesquisa na área da saúde.

Assim a presente legislação propiciará um norte, tendo por base a Portaria n.1.998/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objetivo a criação e preservação da espécie. Frisa-se, por oportuno o direito constitucional aqui ventilado: O direito de poder criar a espécie Mura com a fiscalização dos órgãos competentes.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.**

**MACEIÓ, DE MARÇO DE 2020.**



**Tarcizo Freire**  
**Deputado Estadual-PP**